

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 126/2021

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 127/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 152ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 27 de dezembro de 2021, que aprova o Parecer n. 047/2021, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres – Coren-MS n. 91377-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-AE nos seguintes artigos: 36º, 45º, 80º e 87º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 127/2021, decidem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor dos profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXX XXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377-ENF